



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Lei nº 3.626, de 7 de dezembro de 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lavras do Sul para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ R\$ 55.660.000,00 (Cinquenta e cinco milhões seiscentos e sessenta mil reais).

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

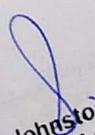
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.731.065,30</b>	<b>24.006.997,11</b>	<b>51.738.062,41</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	4.728.838,74	2.566.642,34	7.295.481,08
Receita de Contribuições	142.000,00	1.166.204,14	1.308.204,14
Receita Patrimonial	464.895,50	7.197.666,95	7.662.562,45
Receita de Serviços	21.099,98	1.020.000,00	1.041.099,98
Transferências Correntes	22.340.990,77	12.056.483,68	34.397.474,45
Outras Receitas Correntes	33.240,31	0,00	33.240,31
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>622.634,25</b>	<b>2.059.815,92</b>	<b>2.682.450,17</b>
Transferências de Capital	582.200,00	1.974.815,92	2.557.015,92
Operação de Créditos	5.000,00	0,00	5.000,00
Amortização de Empréstimos	19.934,25	0,00	19.934,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	15.500,00	85.000,00	100.500,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>6.365.340,50</b>	<b>6.365.340,50</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	6.365.340,50	6.365.340,50
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>5.125.853,08</b>	<b>5.125.853,08</b>
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	431.254,70	431.254,70
Deduções Receitas Correntes e Transf	0,00	4.694.598,38	4.694.598,38
<b>TOTAL</b>	<b>28.353.699,55</b>	<b>27.306.300,45</b>	<b>55.660.000,00</b>

### **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 55.660.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 34.283.000,00 (Trinta e quatro milhões e duzentos e oitenta e três mil reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.377.000,00, (Vinte e Um Milhões e trezentos e setenta e sete mil reais);

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.814.165,00</b>	<b>29.380.010,00</b>	<b>43.194.175,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.784.950,00	20.630.000,00	28.414.950,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	18.000,00	0,00	18.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.011.215,00	8.750.010,00	14.761.225,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.129.610,00</b>	<b>2.549.480,00</b>	<b>4.679.090,00</b>
4.1 - Investimentos	1.831.610,00	2.549.480,00	4.381.090,00
4.2 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	298.000,00	0,00	298.000,00
<b>9.9- Reserva de Contingência</b>	<b>951.735,00</b>	<b>6.835.000,00</b>	<b>951.735,00</b>
9.9.9 - Reserva de Contingência de Emendas Saúde	193.256,82	0,00	193.256,82
9.9.9 - Reserva de Contingência de Emendas	193.256,82	0,00	193.256,82
9.9.9.9 - Reserva de Contingência de Emendas Bancada	322.094,70	0,00	322.126,66
9.9.9.9 - Reserva de Contingência do (Pref.)	243.126,66	0,00	243.126,66
9.9.9.9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	0,00	6.835.000,00	6.835.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.895.510,00</b>	<b>38.764.490,00</b>	<b>55.660.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.621/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto da Lei Municipal Nº 3.621/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

- b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

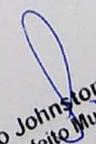
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

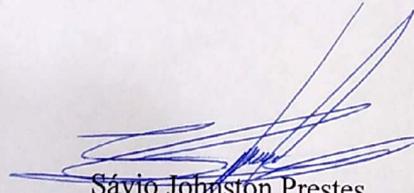
Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3.621/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 7 de dezembro de 2020.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal